

PORTARIA Nº 181/2023

(DOC TCE-MT de 2.1.2024)

Institui e regulamenta a verba indenizatória, decorrente de despesas com transporte, aos Conselheiros e aos Procuradores de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso - TCE-MT.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 27, incisos XXIV e LIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021-TP), com fundamento nos artigos 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica deste Tribunal) e artigo 303, inciso II, artigo 305, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021-TP);

CONSIDERANDO a previsão de ajuda de custos aos Magistrados, para despesas com transporte, conforme previsto no inciso I, do art. 65, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, I, “g”, da Resolução n.º 14, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, o qual estabelece que o auxílio-transporte é verba indenizatória que não sofre a restrição decorrente do teto remuneratório;

CONSIDERANDO o direito já foi reconhecido no âmbito do Poder Judiciário Mato-Grossense e do Ministério Público Mato-Grossense;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já assentou o caráter nacional do Poder Judiciário, com regime orgânico unitário na ADI nº 3.367;

CONSIDERANDO que os Conselheiros, mesmo que não sejam integrantes do Poder Judiciário, são equiparados a Desembargadores dos Tribunais de Justiça, na forma do art. 50 da Constituição Estadual de Mato Grosso e do art. 91 da Lei Orgânica do TCE/MT;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça e o Supremo Tribunal Federal já consolidaram o entendimento em relação à simetria existente entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procuradores de Contas deste Tribunal, embora não sejam integrantes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, são equiparados a Procuradores de Justiça, consoante §4º do art. 51 da Constituição Estadual e art. 93 da Lei Orgânica do TCE/MT;

CONSIDERANDO a Resolução nº 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, a qual reconheceu que os direitos e deveres validamente atribuídos aos membros da Magistratura ou do Ministério Público aplicam-se aos integrantes de ambas as carreiras, no que couber;

CONSIDERANDO que a concessão da referida verba aos membros do Judiciário e aos membros do Ministério Público de Mato Grosso estende-se, de pleno direito, aos Conselheiros e aos Procuradores de Contas do TCE-MT, em razão do art. 129, § 4º da Constituição Federal e art. 50 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que se trata de direito conferido imediatamente, sem necessidade de formalização legal, em razão da equiparação plena,

CONSIDERANDO que a regulamentação é imprescindível para a concessão e operacionalização da verba indenizatória em virtude de despesas com transporte;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar a verba indenizatória, decorrente de despesas com transporte, aos Conselheiros e aos Procuradores do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, na forma desta Portaria.

Art. 2º O auxílio-transporte será concedido ao Conselheiro e ao Procurador de Contas em atividade, inclusive durante os afastamentos remunerados, ressalvada disposição em sentido contrário.

Art. 3º A verba possui caráter indenizatório, com as seguintes características:

I – não tem natureza salarial, não integra a base de cálculo para concessão de gratificação natalina ou adicional de férias, nem se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos;

II – não se configura como rendimento tributável nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não constitui base de cálculo para fins de margem consignável e não integra a composição para fins de descontos de qualquer natureza;

IV – não pode ser recebido cumulativamente com outro benefício de espécie semelhante;

V – não é considerado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 4º O beneficiário não fará jus ao recebimento do auxílio-transporte nas seguintes situações:

I - em licença para tratamento de interesses particulares;

II - afastamento para aperfeiçoamento;

III - afastamento por decisão judicial ou administrativa;

IV – durante o período de afastamentos não remunerados.

Art. 5º O valor mensal do auxílio-transporte é de 15 % (quinze por cento) do subsídio do beneficiário, a contar de 1º de dezembro de 2020.

Art. 6º O beneficiário terá o auxílio-transporte cancelado *ex officio* quando ocorrer exoneração, aposentadoria ou falecimento.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas operacionalizar o disposto neste ato.

Art. 8º O auxílio-transporte será custeado com recursos do Tribunal de Contas, que deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do TCE-MT, após manifestação técnica do setor competente e análise jurídica da Consultoria Jurídica Geral.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2023.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente